

e carta de condução, e, ainda, a proibição de obter certidões e registos em quaisquer Reparações Públicas.

19 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Cunha Teixeira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Aviso de contumácia n.º 7995/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Faustino, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Vila Verde, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 32/03.7TAWD, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando da Silva Ferreira, filho de João Domingos Ferreira e de Maria Irene da Costa e Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Janeiro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11458551, com domicílio em Vieira, Lama, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, praticado em 13 de Janeiro de 2003, por despacho de 1 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do mesmo neste Tribunal.

4 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Domingos José R. Vieira Cunha*.

Aviso de contumácia n.º 7996/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Faustino, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Vila Verde, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 602/05.9TBWD, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Henrique dos Santos Fernandes, filho de Carlos da Costa Fernandes e de Maria da Conceição dos Santos Gonçalves, natural de Cabanelas, Vila Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Setembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11592315, com domicílio no Lugar do Cruto, Cabanelas, 4730-091 Vila Verde, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 4 de Março de 2003 e um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 4 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Luís José Lino de Queiroz*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso de contumácia n.º 7997/2005 — AP. — O Dr. António Cunha, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Viseu, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1199/97.7PBVIS, (ex.: 572/98), pendente neste Tribunal contra a arguida Dalila Esteves Francisco de Oliveira, filha de Albano Francisco e de Isaura do Nascimento Esteves, natural de Viseu, Santa Maria, de nacionalidade portuguesa, nascida em 13 de Dezembro de 1962, casada sob regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 08555049, com domicílio no Bairro 1.º de Maio, bloco A, 7, 3.º Frente, 3500 Viseu, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 9 de Outubro de 1997, por despacho de 6 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte.

12 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *António Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 7998/2005 — AP. — O Dr. António Cunha, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tri-

bunal Judicial de Viseu, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1560/97.7TBVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel da Cruz Melo, filho de Agostinho Lopes de Melo e de Maria Albina da Luz e Cruz, natural de São Pedro de France, Viseu, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Agosto de 1971, solteiro, com domicílio em Balisque, S. Pedro France, 3500 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, por despacho de, 27 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *António Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Rosária de Lacerda*.

Aviso de contumácia n.º 7999/2005 — AP. — O Dr. António Cunha, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Viseu, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 36/00.1TAVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Bernardino João Matos Cunha, filho de Kately Dias da Cunha e de Maria de Fátima de Matos Cunha, natural de Lisboa, Marvila, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Outubro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10468090, com domicílio na Rua Ferreira de Castro, lote 350, 4.º, direito, Chelas, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal e um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *António Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 8000/2005 — AP. — O Dr. António Cunha, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Viseu, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 111/00.2GCVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Firmino Pires Pinto Amaral, com domicílio na Rua Miguel Bombarda, 17, 2590 Sobral de Monte Agraço, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples e um crime de ameaças, previsto e punido pelos artigos 143.º, n.º 1, do Código Penal e 153.º, n.º 2, do Código Penal, por despacho de 19 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

24 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *António Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Rosária de Lacerda*.

Aviso de contumácia n.º 8001/2005 — AP. — O Dr. António Cunha, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Viseu, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 589/02.0GCVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Rodrigues Bernardino, filho de Albino de Jesus Bernardino e de Ilda Ferreira Rodrigues Bernardino, natural de Viseu, Calde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Março de 1977, casado sob regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 11654540, com domicílio na Rua do Alto, Póvoa, Calde, 3500 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 28 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibi-

ção de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *António Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Coelho*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso de contumácia n.º 8002/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Viseu, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 707/04.3TAVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Alessandro Pereira Assis, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 11 de Março de 1974, solteiro, com domicílio na Avenida Marqueses de Ferreira, Lamas, Ferreira de Aves, 3560 Sátão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 8003/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Viseu, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 600/97.4PBVIS, (ex. 67/99), pendente neste Tribunal contra o arguido Gumersindo Ribeiro de Lima, filho de José de Lima e de Maria Celeste Ribeiro, natural de Castro Daire, Moledo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Agosto de 1943, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3525592, com domicílio na Rua Jacinto Garcia, 13 A, Mont Abraão, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e artigo 217.º, do Código Penal, praticado em 2 de Abril de 1997, por despacho de 18 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Ada Maria de Almeida Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 8004/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Viseu, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 135/03.8IDVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Oscar Torres Mota, filho de Albano Teixeira da Mota e de Maria dos Anjos Torre, natural de Celorico de Basto, Canedo de Basto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Maio de 1954, titular do número de identificação fiscal 170943640 e do bilhete de identidade n.º 8676983, com domicílio na Estrada Nacional, 2, em Giro, 2, Cimalha, 1.º E, Campo, 3500 Viseu, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em Maio de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Ada Maria de Almeida Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 8005/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Viseu, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 165/01.4IDVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Gaspar António Camelo Vilares, filho de Júlio Augusto Vilares e de Maria Arminda Camelo, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Abril de 1963, titular do bilhete de identidade n.º 8569027, com domicílio na Estrada Velha de Abraveses, 175, 1.º, esquerdo, Abraveses, 3510-193 Viseu, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1 de Janeiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Ada Maria de Almeida Nascimento*.

TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 8006/2005 — AP. — O Dr. José Manuel Ferreira Almeida, juiz de direito do Tribunal de Execução de Penas de Coimbra, faz saber que no processo de revogação de liberdade condicional, n.º 1136/00.3TXCBBR-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Miguel Pereira Santos, filho de José Paulo da Costa Santos e de Maria Celeste dos Santos Pereira da Costa, nascido em 27 de Maio de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 11300485, emitido em 19 de Novembro de 2003, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Direita, 4, 6355-254 Vilar Formoso, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 4 de Maio de 2005, nos termos do disposto nos artigos 335.º, 337.º e 476.º, do Código de Processo Penal, por não ter cumprido as obrigações que lhe foram fixadas na sentença que lhe concedeu a liberdade condicional em 15 de Dezembro de 2001, a qual foi revogada por decisão de 12 de Fevereiro de 2004, tem a cumprir uma pena remanescente de dois anos e seis meses de prisão, em que foi condenado, no processo n.º 11366/99.3TDLB, da 8.ª Vara Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, pelo crime de tráfico de estupefacientes. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados a partir desta declaração, a proibição de obtenção ou renovação de bilhete de identidade e de carta de condução e a emissão de mandados de detenção para cumprimento da pena restante.

9 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Lopes*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 8007/2005 — AP. — O Dr. Artur Daniel Vargues Conceição, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Execução de Penas de Lisboa, faz saber que no processo revogação de saída precária prolongada, n.º 5484/02.0TXLSB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Bartolome Suarez Suarez, filho de José Suarez Macias e de Francisca Suarez Vasque, natural de Espanha, de nacionalidade espanhola, nascido em 31 de Janeiro de 1960, solteiro, com domicílio na Quinta Sempre Jovens, 178 Z, Mouraria, 8200 Albufeira, por se encontrar evadido do Estabelecimento Prisional de Vale de Judeus, desde 23 de Maio de 2003, devendo regressar ao Estabelecimento Prisional até ao dia 27 de Maio de 2003, o que não cumpriu e porque sobressai dos autos que o arguido agiu com intenção de se eximir ao cumprimento da pena de 7 anos de prisão, que lhe foi imposta pelo crime de tráfico de heroína, cocaína e canabis, no processo n.º 1089/99.9PAOLH do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Olhão, sendo por despacho de 8 de Abril de 2005, declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos